

Proc. 21.533/44

(CJT-156/45)

1945

HLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstas autos em que a Cia. América Fabril Fiação e Tecelagem interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Arino Henrique de Oliveira, trinta dias de salários anteriores à concessão de auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Carneiro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
s)	Dorval Lucerna	Procurador

Assinado em 5 / 3 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 24 / 3 / 45